



Publicada na cidade de Marechal Floriano da  
Câmara no período de 27.10.23  
a 27.11.23  
*[Assinatura]*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.633, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A 13ª PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CREDITADO ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser creditado através do “Cartão-Alimentação” no mês de dezembro de 2023, aos servidores municipais do Poder Executivo.

§ 1º A 13ª parcela do Auxílio-Alimentação será concedida aos:

- I - Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Municipal;
- II - Servidores de Cargos de Provisão em Comissão;
- III - Servidores em Designação Temporária (DT);
- IV - Servidores do Poder Público do Estado, União ou de Município que optaram pelo recebimento do “Auxílio-Alimentação” do Município de Marechal Floriano em decorrência de convênios de cessão, permuta ou municipalização;
- V - Conselheiros Tutelares;
- VI - Secretários Municipais e Procurador Geral do Município.

§ 2º Não farão jus a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação os:

- I - Servidores municipais afastados para trato de interesse particular (Licença Sem Vencimentos);
- II - Servidores que estejam prestando serviço na União, Estado ou outros municípios mediante convênios de cessão ou permuta sem ônus para o município de Marechal Floriano;
- III - Servidores inativos, aposentados e pensionistas;
- IV - Servidores afastados do serviço público para trato de saúde com benefício pelo INSS, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- V - Servidores afastados do serviço público por licença por motivo de doença em pessoa da família;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**VI** - Servidores afastados do serviço público por licença para o desempenho de mandato classista;

**VII** - Servidores que apresentarem mais que 40 (quarenta) faltas injustificadas no ano de 2023;

§ 3º. Será concedido apenas a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por servidor independente do número de vínculos legais de acumulação de cargo.

**Art. 2º** - O levantamento dos beneficiários para concessão da 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação será realizado no **dia 01 de dezembro de 2023**, considerando apenas os vínculos ativos com o Município para a apuração da data limite, conforme Art. 1º da referida Lei Municipal.

**Art. 3º** - A 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação será concedida aos servidores enquadrados nos termos desta Lei, mediante pagamento no “Cartão-Alimentação” por empresa já contratada pelo município para tal fim nos termos da Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2633 / 2023  
EM, 27 / 10 / 2023  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 098/2023 – Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.